

EDITAL CNS Nº 002/2022

PRAZO RECURSAL PARA AS ENTIDADES NÃO HABILITADAS PARA O PROCESSO DE COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES INTERSETORIAIS DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE - 2022-2025.

O Conselho Nacional de Saúde (CNS), em atendimento ao Art. 48, §1º do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008, iniciou o processo para a composição das comissões intersetoriais pelas entidades e movimentos sociais nacionais integrantes, ou não, do Pleno do CNS.

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Edital CNS nº 01/2022, dispõe sobre as regras para a composição das Comissões Intersetoriais do Conselho Nacional de Saúde para o triênio 2022-2025, que poderão ser ocupadas por entidades e movimentos sociais nacionais, representantes das usuárias e usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), dos profissionais de saúde, a comunidade científica, gestores, dos prestadores de serviços de saúde e das entidades empresariais com atividades na área de saúde. E em observância a Resolução CNS nº 407/2008.

Art. 2º Com vistas a atender o direito recursal às entidades não habilitadas no processo regido pelo Edital CNS nº 01/2022, a Mesa Diretora do CNS, aprovou a publicação deste Edital CNS nº 02/2022, que deverá ser referendado pelo Pleno do Conselho Nacional de Saúde em sua 331ª Reunião Ordinária, prevista para ocorrer nos dias 29 e 30 de junho de 2022.



Capítulo II

CONSIDERAÇÕES PERTINENTES

- Art. 3º Considerando que o Edital CNS nº 001/2022, não designou prazo recursal às entidades não habilitadas no processo de composição das Comissões Intersetoriais do CNS, determina-se que:
- I Encerrado o prazo de inscrições, abre-se o prazo de recurso, nos termos definidos pela Mesa Diretora do CNS, em consonância com o Regimento Interno do CNS.
- II Findo o prazo recursal, a Mesa Diretora do CNS irá deliberar acerca dos recursos enviados.
- III Os recursos deverão ser fundamentados, podendo conter documentação comprobatória das razões apresentadas, e encaminhados por meio do endereço eletrônico: <u>comissoes.cns@saude.gov.br</u>.
- IV Os recursos poderão ser interpostos a partir da data de publicação deste edital até às 14h do dia 14 de junho de 2022, impreterivelmente.

Parágrafo único. Não serão consideradas as inscrições que forem feitas fora do período previsto no inciso IV deste artigo.

- Art. 4º Os recursos deverão ser instruídos com os seguintes documentos:
- §1º Para as Entidades Nacionais, descritas no Art. 3º do Regimento Interno do CNS:
 - I Cópia da ata de eleição da diretoria atual registrada em Cartório;
 - II Cópia do estatuto, em sua última versão, registrado em Cartório;
- III Comprovante de atuação de, no mínimo 3 (três) anos, até a data da eleição, em pelo menos, um terço das unidades da Federação e (3) três regiões geográficas do País.
- §2º Para os Movimentos Sociais, descritos no Art. 3º do Regimento Interno do CNS:
- I Cópia da Ata de fundação ou comprovante de existência do movimento de, no mínimo 3 (três) anos, até a data da eleição, em pelo menos, um terço das unidades da Federação e três regiões geográficas do País, por



meio de um instrumento público de comunicação e informação de circulação nacional, regional ou local (jornais, revistas etc.);

 II - Relatório de atividades e relatório de reuniões do movimento com a lista de presença ou indicação dos membros presentes, ocorridas nos últimos 3 anos.

Art. 5º Só serão analisados os recursos das entidades e movimentos sociais de caráter nacional que, por algum motivo, deixaram de anexar qualquer dos documentos solicitados no ato de sua inscrição, bem como aquelas que, por qualquer razão, não tenham comprovado atuação e representação em pelo menos, um terço das unidades da Federação e (3) três regiões geográficas do país.

Parágrafo único. O resultado final dos recursos será publicado e divulgado na página eletrônica do CNS.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º A permanência de dúvidas quanto ao processo descrito neste instrumento editalício deverão ser enviadas, preferencialmente, para o e-mail comissoes.cns@saude.gov.br e serão dirimidas pelo mesmo canal de comunicação.

Brasília, 10 de junho de 2022.

FERNANDO ZASSO PIGATTO

Presidente do Conselho Nacional de Saúde